

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 007/2026 - FME
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2026 - FME****CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026 - FME**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** E DO OUTRO A
EMPRESA, COMO MELHOR SE DESCREVEM
ABAIXO:

PREÂMBULO

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Siqueira Campos, 75 - Garanhuns/PE, inscrito no CNPJ nº 56.889.156/0001-20, neste ato representado pela Secretária, a Sra. **WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO**, brasileira, casada, residente na Rua Francisco Gueiros, nº 246 – Heliópolis - nesta cidade, portadora da cédula de identidade RG Nº. 52 [REDACTED] e inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] **CONTRATANTE**, e de outro lado como **CONTRATADA**, o **ATHENA CONSULTORIA E PESQUISAS EM PROJETOS**, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 24.332.519/0001-35, estabelecido na Rua Almirante Tamandaré, nº 250, , Boa Viagem , Recife-PE, CEP:51030-530, com e-mail para contato: athena@athenaedu.com.br e telefone: (81) 9.9678-5566, neste ato representada por sua representante legal a Sra. **IRAN DE FÁTIMA MATIAS DE FREITAS** Cédula de Identidade RG nº 413 [REDACTED] CPF/MF sob o nº. [REDACTED] e domiciliada na Estrada das Ubaias, n 713, apt 1602, Casa Forte, Recife/PE, CEP 52061-080, nos termos da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

DO REGIME JURÍDICO

A presente contratação encontra amparo no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, o qual dispõe sobre a inexigibilidade de licitação nos casos em que há inviabilidade de competição,



especialmente para a contratação de serviços técnicos especializados voltados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de **notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.**

No caso em apreço, verifica-se que o objeto pretendido consiste na implementação de programa de formação continuada em letramento racial, o que se enquadra, de forma direta, na hipótese legal de treinamento e capacitação de servidores, evidenciando a natureza singular do serviço a ser prestado.

Ademais, conforme dispõe o § 3º do referido dispositivo legal, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua atuação, decorrente de *desempenho anterior, experiência comprovada, organização, equipe técnica e demais requisitos relacionados às suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto contratual.*

Nesse contexto, conforme evidenciado no projeto apresentado, a empresa demonstra notória especialização na área, sobretudo em razão de sua atuação pretérita, da metodologia estruturada que emprega e dos resultados consistentes já alcançados em iniciativas semelhantes, inclusive em parceria com o Instituto Alpargatas, vinculado à marca Havaianas, o que reforça, de maneira inequívoca, a inviabilidade de competição e legitima a contratação direta.

Já no que se refere aos documentos necessários à propositura da demanda descritos no art. 72 da Lei 14.133/21, é importante salientar que todos os requisitos foram fielmente cumpridos. Senão, vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;



II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Não menos importante, no presente caso, a inexigibilidade de licitação ora pretendida observa integralmente os requisitos estabelecidos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, estando o processo devidamente instruído com a documentação pertinente à sua regular formalização.

De modo específico, no que se refere ao inciso V do referido dispositivo legal, que exige a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, verifica-se que tal exigência foi devidamente atendida. A empresa apresentou a qualificação técnica de sua equipe, evidenciando a aptidão dos profissionais envolvidos para a execução do objeto contratado, notadamente no desenvolvimento de programas de formação em letramento racial.

CLÁUSULA 1ª- DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada, ATHENA Consultoria e Pesquisas em Projetos Educacionais e Sociais, para implementar o Programa de Letramento Racial na Rede Municipal de Ensino de Garanhuns, conforme especificações, quantidades e demais condições estabelecidas no presente contrato.

1.2. A empresa contratada fica obrigada a fornecer os itens constante na tabela abaixo, na forma estabelecida neste contrato:



Quadro 1 – Orçamento de custos fixos

<i>Ações Estratégicas de Planejamento e Organização</i>	Horas	Vr. Unitário	TOTAL (R\$)
Supervisão Geral	125	400,00	50.000,00
Supervisão Pedagógica	180	348,00	62.640,00
Coordenação Local ou de Território	180	290,00	52.200,00
PMO	150	100,00	15.000,00
Total			179.840,00
<i>Ações de Implementação do Programa</i>	Horas	Vr. Unitário	TOTAL (R\$)
Seminário de lançamento do Programa	8	488,00	3.904,00
Reuniões de Planejamento e Alinhamento com SEMED	120	348,00	41.760,00
Pesquisa - Survey de entrada (quantitativo)	120	348,00	41.760,00
Pesquisa - Diagnóstico (qualitativo)	100	348,00	34.800,00
Devolutiva da pesquisa	44	348,00	15.312,00
Elaboração de materiais para as formações (criação, editoração e reprodução)	150	348,00	52.200,00
Reuniões de conselho consultivo da escola para delineamento das atividades	16	348,00	5.568,00
Formações de Educadores	64	348,00	22.272,00
Planejamento das Formações	32	348,00	11.136,00
Formações com Equipe Gestora	24	348,00	8.352,00
Planejamento das Formações	32	348,00	11.136,00
Atividades de monitoramento	104	348,00	36.192,00
Avaliação de impacto do Programa	120	348,00	41.760,00
Desenvolvimento das culminâncias	25	1.000,00	25.000,00



Plataforma de divulgação das práticas antirracistas da rede	50	1.000,00	50.000,00
Elaboração de Portfólio do Programa	54	348,00	18.792,00
Total			419.944,00

Quadro 2 – Orçamento de custos variáveis

<i>Logística</i>	Quantidade	Valor (R\$)	Total (R\$)
Transporte Rodoviário	20	565,00	11.300,00
Locomoção aérea para os especialistas	5	1.250,00	6.250,00
Diária - Hotel	22	266,80	5.869,60
Locomoção urbana dos especialistas	20	266,80	5.336,00
Estadia dos especialistas (alimentação)	25	116,00	2.900,00
Total			R\$ 31.655,60

TOTAL	R\$631.439,60 (seiscentos e trinta e um mil, quatrocentos e trinta e nove reais e sessenta centavos)
--------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------

CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO CONTRATUAL

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contado da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. A prorrogação poderá ser efetuada na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, permitida a negociação com o contratante ou a extinção



contratual sem ônus para as partes.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 Como contraprestação pelos serviços objeto deste acordo, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 631.439,60 (seiscentos e trinta e um mil, quatrocentos e trinta e nove reais e sessenta centavos)**.

Entrada no valor de R\$ 105.239,93 (cento e cinco mil, duzentos e trinta e nove reais e noventa e três centavos);

Mais 11 (onze) parcelas mensais de R\$47.836,33 (quarenta e sete mil, oitocentos e trinta e seis reais e trinta e três centavos).

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento, acompanhada do recibo correspondente.

3.1.1 O Município **priorizará a realização de pagamentos por meio de PIX**, desde que a chave cadastrada seja o CNPJ da empresa contratada. Caso o CNPJ da contratada esteja registrado como chave PIX, o pagamento será efetuado preferencialmente por esse meio.

3.1.2 Na hipótese de o CNPJ não estar cadastrado como chave PIX, a empresa deverá informar os dados bancários necessários para a realização do pagamento por transferência convencional.

3.2 No valor supracitado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda circunstância que impeça a liquidação da despesa como por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo



para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

3.4 A Nota Fiscal deverá ser apresentada junto com as Certidões Negativas de débito Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista, FGTS e Simples Nacional.;

3.5 Quando do pagamento serão feitos os descontos que lhe são próprios como taxas e impostos;

3.6 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item fluirá a partir da respectiva regularização.

3.7 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

3.8 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”;

3.9 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

3.10 A contratada deverá apresentar junto com a NF as certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.

3.11 De acordo com o Decreto Municipal nº 030/2023 e com a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, o Município de Garanhuns, ao efetuar pagamento a pessoas jurídicas referentes a qualquer serviço ou mercadoria, realizará a retenção do Imposto de Renda - IR.

3.11.1 De acordo com a Tabela de Retenção estabelecida no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, será aplicada a alíquota correspondente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado;





3.11.2 É necessário que as empresas destaquem obrigatoriamente a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o Município de Garanhuns e observem o enquadramento legal de incidência, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção;

3.11.3 As empresas optantes pelo Simples Nacional e as pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda estão dispensadas da retenção do IRRF. Nesses casos, a condição deverá ser informada no documento fiscal, com o devido enquadramento legal.

3.12 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados do contrato e do órgão contratante; d) o período respectivo de execução do contrato; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.13 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

3.13.1 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13.2 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



3.14 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, através de apresentação, pelo Contratado, da documentação relativa à Habilitação Jurídica, Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista e Qualificação Técnica.

3.15 Para comprovação da Qualificação Técnica, a empresa deverá apresentar no mínimo 2 (dois) atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, atestando serviço compatível com o objeto constante no presente Termo de Referência, conforme características e prazos exigidos.

3.16 A Empresa deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, declaração de que possui os recursos de pessoas capacitadas para execução dos serviços, bem como a documentação técnica de seus sistemas, ferramentas e soluções.

CLÁUSULA 4- DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 As despesas decorrentes da presente contratação estão estimadas e correrão à conta dos recursos provenientes da seguinte rubrica orçamentária:

Órgão	15000	Secretaria de Educação
Unidade Orçamentária	15001	Secretaria de Educação
Função	12	Educação
Sub-função	361	Ensino Fundamental
Ação	2404	Melhoramento nos Indicadores de Ensino
Despesa	652	
Elemento	3.3.90.39.00	Prestação de Serviços Pessoa Jurídica





Recurso	1.500.1001	25% de impostos e transferências para educação
----------------	------------	------------------------------------------------

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1. A prestação de serviço deverá ser realizada de acordo com a ordem de fornecimento/serviço;
2. A contratada deverá dispor durante o período de prestação dos serviços objeto da licitação, de equipe especializada e qualificada para prestação de cada etapa dos serviços, **caso necessário**;
3. A contratada deverá providenciar, junto aos órgãos competentes, quaisquer documentos necessários à execução dos serviços;
4. A entrega dos produtos objeto deste *Termo de Referência*, se dará sob demanda em até **10 (dez) dias úteis** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento/Serviço* a serem encaminhadas pela Secretaria de Educação;

SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. Prestar à **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
2. Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, inclusive vícios e incorreções, para que sejam corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas;
3. Acompanhar e fiscalizar a execução do **CONTRATO**, através de fiscal especialmente designado para este fim, indicado formalmente, para acompanhamento da execução contratual, utilizando-se dos procedimentos de acompanhamento da execução dos serviços,





conforme previsto no Termo de Referência e demais instrumentos;

4. Analisar e atestar os recibos emitidos e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos;

5. Aplicar as sanções previstas na lei e no instrumento **CONTRATUAL**;

SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

2. Manter canal de atendimento para representá-la durante a execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo **CONTRATANTE**;

3. Notificar à **CONTRATANTE** sobre a ocorrência de quaisquer irregularidades ou sobre a indisponibilidade do objeto, durante a execução e vigência do contrato;

4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Município ou ainda, a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo município;

5. Criar todos os procedimentos necessários para elaborar, orientar a aplicação, corrigir e processar os dados das avaliações diagnósticas de aprendizagem do universo dos alunos das mesmas escolas, para Língua Portuguesa e Matemática de acordo com o cronograma de trabalho;

6. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

CLÁUSULA 6ª - DO AJUSTE E ALTERAÇÕES



- 6.1. O valor contratado para a execução dos serviços é fixo e irrevogável;
- 6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA 7ª - RESCISÃO

- 7.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21;
- 7.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao **CONTRATADO** o direito à prévia e ampla defesa.
- 7.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21;
- 7.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III. Indenizações e multas.

CLÁUSULA 8ª - VEDAÇÕES

É vedado à **CONTRATADA**:

8.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

8.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA 9ª - DA CESSÃO





9.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA 10ª - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

10.1. O regime jurídico que rege este contrato confere ao Município de Garanhuns as prerrogativas constantes da Lei nº14.133/21.

CLÁUSULA 11ª - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão resolvidos segundo as disposições contidas na Lei nº14.133/21, com os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA 12ª - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à contratante providenciar a publicação do extrato, no prazo previsto na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 13ª - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO, ARNALDO GOMES DA SILVA, PORTARIA Nº 484/2025-GP.

Ao fiscal de contratos compete o que estabelece o art.117, parágrafos 1º ao 3º e o §4º e seus incisos da Lei 14.133/21:

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta





Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no **caput** deste artigo, *deverão ser observadas as seguintes regras:*

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Compete também ao fiscal de contratos o disposto no art. 8º, inciso V, do Decreto Municipal N° 049/2023

V - O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

13.2 OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO, ADRIANA CORDEIRO ALVES FILHO, PORTARIA N° 483/2025-GP

Para conceituação de gestor de contrato, traz-se o disposto no art. 40, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/ME 05/2017:

I - Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração,





reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

Compete também ao gestor de contratos o disposto no art. 8º, inciso V, do Decreto Municipal Nº

049/2023

V - O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

CLÁUSULA 14ª - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Garanhuns/PE, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato;

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinaram.

WILZA ALEXANDRA
DE CARVALHO
RODRIGUES
VITORINO:00044818
440

Assinado de forma digital
por WILZA ALEXANDRA DE
CARVALHO RODRIGUES
VITORINO:00044818440
Dados: 2026.04.09 08:48:51
-03'00'

Garanhuns/PE, 09 de abril de 2026

IRAN DE FATIMA
MATIAS DE
FREITAS:78444063487

Assinado de forma digital
por IRAN DE FATIMA MATIAS
DE FREITAS:78444063487
Dados: 2026.04.10 10:15:11
-03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº. 56.889.156/0001-20
**WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO
RODRIGUES VITORINO**
CPF Nº. [REDACTED]
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

**ATHENA CONSULTORIA E PESQUISAS
EM PROJETOS**
CNPJ Nº 24.332.519/0001-35
**IRAN DE FÁTIMA MATIAS DE
FREITAS**

